

RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 291

Parcela 19 de 48 do Acordo da PEV do
Campo de Jubarte



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 291

Parcela 19 de 48 do Acordo da PEV do Campo
de Jubarte



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



SUMÁRIO

Introdução	4
Do valor Acordado para Pagamento da Participação Especial	5
Percentual de confrontação por campo	5
Distribuição da PE.....	6
Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).....	7

Lista de abreviaturas:

bbl: barril

boed: barril de óleo equivalente dia

btu: british thermal unit

m³: metros cúbicos

m³oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

INTRODUÇÃO

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

Sendo

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$$

e

$$R_{brut} = V_{\acute{o}leo} \times Pref_{\acute{o}leo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\acute{o}leo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{g\acute{a}s}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\acute{o}leo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{g\acute{a}s}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório apresenta a distribuição da Participação Especial (PE) derivado do pagamento da parcela 19 de um total de 48 parcelas do “Acordo para Encerramento da Controvérsia Envolvendo o Recálculo das Participações Governamentais da Corrente de Petróleo Jubarte na Área da Concessão BC-60 nos Períodos de Agosto/2009 a Fevereiro/2011 e Dezembro/2012 a Fevereiro/2015”, assinado em 30/01/2024 entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

DO VALOR ACORDADO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

A cláusula primeira do supramencionado Acordo prevê que a Petrobras realizará o pagamento da quantia de R\$ 778.235.064,08 (setecentos e setenta e oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, sessenta e quatro reais e oito centavos), atualizados até novembro/2022 referente as Participações Governamentais.

No item 1.1.4 prevê um pagamento a vista da parcela inicial correspondente a 35% do valor total, hoje no montante de R\$ 272.382.272,43 (duzentos e setenta e dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), referente a Participação Especial e Royalties, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da Petrobras da sentença que homologar o presente acordo.

O restante será pago em 48 parcelas, mensais e sucessivas, atualmente no valor de R\$ 10.538.599,82 (dez milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos) cada, referente a Participação Especial e Royalties, atualizadas pela taxa SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês que o pagamento for efetuado, sendo a primeira dessas parcelas paga no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

A assinatura do Acordo ocorreu em 30/01/2024 e a sentença de homologação em 29/02/2024.

Assim, a décima nona parcela de participação especial do Acordo foi recolhida pela Petrobras em 31/10/2025 e distribuída aos beneficiários legais em 21/11/2025, no valor de R\$ 8.317.900,17, já atualizados, nos termos do Acordo.

PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO POR CAMPO

O campo de Jubarte faz confrontação exclusivamente com o Estado do Espírito Santo e com um total de 3 municípios, conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Jubarte	Espírito Santo	100,00%	Itapemirim-ES	44,55%
			Marataízes-ES	6,39%
			Presidente Kennedy-ES	49,05%

DISTRIBUIÇÃO DA PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

- i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME);
- ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- iii) 40% aos estados; e
- iv) 10% aos municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei no 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

Considerando que o campo de Jubarte possui produção tanto no pós-sal quanto no pré-sal, a participação especial adicional do campo de Jubarte, valorada em R\$ 8.317.900,17, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 21/11/2025 no âmbito do processo administrativo 48610.208644/2024-78, tendo seus recursos destinados ao Fundo Social, MMA e MME e a um total de 1 Estado e 3 Municípios. A tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	510.343,28
MME	2.041.373,12
Fundo Social	1.607.233,68
Total União (03)	4.158.950,08
Espírito Santo	3.327.160,07
Total Estados (01)	3.327.160,07
Itapemirim – ES	370.600,72
Marataízes – ES	53.165,53
Presidente Kennedy – ES	408.023,77
Total Municípios (03)	831.790,02
Total Brasil	8.317.900,17

APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Tendo em vista a não atualização das informações referentes à curva de Pontos de Ebulição Verdadeiros (PEV) da corrente de petróleo do Campo de Jubarte, referente ao período de 2009 a 2015, resultante do Acordo para Encerramento da Controvérsia Envolvendo o Recálculo das Participações Governamentais da Corrente de Petróleo Produzida na Área do Contrato de Concessão BC-60, impactaram na formação da Receita Bruta da Produção deste campo.

Assim, os valores de Pesquisa e Desenvolvimento foram retificados e informado no item 5 do Relatório de Acertos nº 240.

